



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RETIFICAÇÃO

Republicar a Resolução nº 78/CSMPM, de 7 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - Nº 97 – Seção 1 – pág. 65, de 22 de maio de 2013

RESOLUÇÃO Nº 78/CSMPM, de 7 de maio de 2013.

Altera a Resolução nº 63/CSMPM, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, instituída pela Resolução nº 29/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Artigo 1º – Alterar o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º – O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação: “A Ordem consta dos seguintes graus: 1º – Grã-Cruz; 2º – Grande Oficial; 3º – Alta Distinção; 4º – Distinção e 5º – Bons Serviços”.

Artigo 3º – No Artigo 5º, alínea b, substituir “Colar da Alta Distinção” por “Grande Oficial”; na alínea c, substituir “Medalha da Alta Distinção” por “Alta Distinção”.

Artigo 4º – No Artigo 18, parágrafo 2º, substituir “até 4 nomes..”, por “até 2 nomes em qualquer dos graus.”

Artigo 5º – No artigo 18, parágrafo 4º, substituir “dez indicações”, por “cinco indicações”.

Artigo 6º – No artigo 18, parágrafo 5º, substituir “Alta Distinção”, por “Grande Oficial”.

Artigo 7º – Incluir o parágrafo 9º do Artigo 18: “O Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, a Câmara de Coordenação e Revisão e a Corregedoria do Ministério Público Militar poderão propor a admissão ou promoção de 1 nome, em qualquer dos graus, independentemente do Quadro, além de 01 (uma) insígnia a Organizações, bem como impugnar à Câmara Deliberativa, justificadamente, nome proposto.”

Artigo 8º – No Artigo 20, alíneas “a” e “b”, e Artigo 21, alíneas “b” e “c”, onde constam “Colar da Alta Distinção” e “Medalha da Alta Distinção”, substituir por “Grande Oficial” e “Alta Distinção”.

Artigo 9º – Incluir no Artigo 21, alínea a “- o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”, retirando-o da alínea b; incluir na alínea b “- os Prefeitos Municipais”.

Artigo 10 – Incluir no Artigo 21, alínea c “- os Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, após três anos de exercício na carreira, e os Advogados”.

Artigo 11 – Incluir no Artigo 21, alínea d “- os Servidores de nível superior dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público da União, após três anos de exercício na carreira, que hajam prestado serviço meritório ao Ministério Público Militar”.

Artigo 12 – Incluir no Artigo 21, alínea e “- outros servidores civis com mais de três anos de exercício na carreira, e militares que tenham prestado bons serviços ao Ministério Público Militar”.

Artigo 13 – Incluir o parágrafo 3º do Artigo 21: “As personalidades relacionadas na alínea “a” deste artigo poderão ser indicadas independentemente da época, e não serão computadas nas cotas do Procurador-Geral”.

Artigo 14 – Alterar o Artigo 22, alínea “a”, onde se lê “mais de 2 (dois) anos”, altera-se para “ mais de 3 (três) anos”.

Artigo 15 – Dar nova redação ao Artigo 25: “Art. 25 – A entrega oficial das condecorações efetua-se perante o Conselho da Ordem, **nos anos ímpares**, preferencialmente em 30 de outubro, Dia do Ministério Público Militar, em ato solene em que os Conselheiros farão uso de vestes talares”.

Artigo 16 – Acrescentar parágrafo 1º ao Art. 25: “Parágrafo 1º. Excepcionalmente poderá haver agraciamento e a entrega de medalha fora da data e do ato solene, por ocasião de visita de autoridade estrangeira, em face de seus relevantes serviços em prol do Ministério Público Militar.

Artigo 17 – Alterar o parágrafo único do Artigo 25 para “Parágrafo 2º”.

Artigo 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Vice-Presidente do CSMMPM
Conselheiro

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dra. Hermínia Célia Raymundo
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira